



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação Defesa do consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 019/2021 – Dispõe sobre a cessão de uso de galpão situado na Vila de Novo Paraíso, de propriedade do Município de propriedade do Município de Caracarái, na forma e condições que especifica e dá outras providências**”. Para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA**  
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 046/2021.

Caracarái - RR, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**

Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.  
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei Nº 019/2021 – Dispõe sobre a cessão de uso de galpão situado na Vila de Novo Paraíso, de propriedade do Município de propriedade do Município de Caracarái, na forma e condições que especifica e dá outras providências**”, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA*

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei Nº 019/2021 – Dispõe sobre a cessão de uso de galpão situado na Vila de Novo Paraíso, de propriedade do Município de propriedade do Município de Caracarái, na forma e condições que especifica e dá outras providências”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 08 de novembro de 2021.

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

## ATA

No oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem o **Projeto de Lei Nº 019/2021 – Dispõe sobre a cessão de uso de galpão situado na Vila de Novo Paraíso, de propriedade do Município de propriedade do Município de Caracarái, na forma e condições que especifica e dá outras providências**”. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 08 de novembro de 2021.

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA*

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente

*Silvio Manoel de Lima Junior*  
**SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR**  
Secretário

*Irapuan Albertino de Souza Neto*  
**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 047/2021.

Caracarái - RR, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver o **Projeto de Lei Nº 019/2021 – Dispõe sobre a cessão de uso de galpão situado na Vila de Novo Paraíso, de propriedade do Município de Caracarái, na forma e condições que especifica e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 048/2021

Caracarái - RR, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste devolver o **Projeto de Lei Nº 019/2021 – Dispõe sobre a cessão de uso de galpão situado na Vila de Novo Paraíso, de propriedade do Município de propriedade do Município de Caracarái, na forma e condições que especifica e dá outras providências**”, a esta Presidência o devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA*  
**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO/GAPRE/Nº 286/2021

Caracarái - RR, 19 de Outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Victor Marcelo Moreira Ferreira**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caracarái-RR  
Caracarái-RR

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 019/2021

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a V. Sa. Projeto de Lei Nº 019/2021, que "*DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE GALPÃO SITUADO NA VILA DE NOVO PARAÍSO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".

Certa de vosso retorno e atenção, registro votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
Prefeita Municipal de Caracarái - RR

Recebido  
em: 20/10/21  
Cidade Lagunas.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE GALPÃO SITUADO NA VILA DE NOVO PARAÍSO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI**, Estado do Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Caracarái – RR autorizado nos termos do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal, a conceder cessão de uso ao empreendedor **LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, de 01 (um) galpão pertencente ao Município de Caracarái, situado na Vila de Novo Paraíso.

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata o artigo anterior será autorizada pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada desde que seja de interesse do Município de Caracarái.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, reformas, ampliações, bem como manutenção predial e equipamentos serão custeadas exclusivamente pelo cessionário.

**Art. 4º.** As eventuais mudanças na estrutura do prédio cedido só serão permitidas com autorização prévia do cedente.

**Art. 5º.** Fica atribuído ao cessionário a responsabilidade por zelar, cuidar, administrar, fazer reformas físicas e ampliações no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo elaborará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, um Termo de Cessão de Uso de Bem Público, onde constará o detalhamento das responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º.** O imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá *incontinenti* ao Patrimônio do Município de Caracaraí, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo falecimento do Cessionário;
- II – Pelo desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido;
- III – Pela ausência das licenças e alvarás de utilização conforme a legislação vigente;
- IV – Pela insolvência e/ou comprometimento do patrimônio do cessionário.

**Art. 8º.** O cessionário não pode alienar, transacionar, efetuar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outro negócio jurídico com o imóvel objeto da cessão de uso.

**Art. 9º.** A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é feita com a cláusula de impenhorabilidade.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí -RR, aos 19 de Outubro de 2021.

---

**DIANERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracaraí-RR*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE GALPÃO SITUADO NA VILA DE NOVO PARAÍSO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARAI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAI**, Estado do Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Caracarái – RR autorizado nos termos do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal, a conceder cessão de uso ao empreendedor **LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, de 01 (um) galpão pertencente ao Município de Caracarái, situado na Vila de Novo Paraíso.

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata o artigo anterior será autorizada pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada desde que seja de interesse do Município de Caracarái.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, reformas, ampliações, bem como manutenção predial e equipamentos serão custeadas exclusivamente pelo cessionário.

**Art. 4º.** As eventuais mudanças na estrutura do prédio cedido só serão permitidas com autorização prévia do cedente.

**Art. 5º.** Fica atribuído ao cessionário a responsabilidade por zelar, cuidar, administrar, fazer reformas físicas e ampliações no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo elaborará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, um Termo de Cessão de Uso de Bem Público, onde constará o detalhamento das responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º.** O imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá *incontinenti* ao Patrimônio do Município de Caracaráí, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo falecimento do Cessionário;
- II – Pelo desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido;
- III – Pela ausência das licenças e alvarás de utilização conforme a legislação vigente;
- IV – Pela insolvência e/ou comprometimento do patrimônio do cessionário.

**Art. 8º.** O cessionário não pode alienar, transacionar, efetuar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outro negócio jurídico com o imóvel objeto da cessão de uso.

**Art. 9º.** A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é feita com a cláusula de impenhorabilidade.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaráí -RR, aos 19 de Outubro de 2021.

---

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracaráí-RR*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021, de 19 de OUTUBRO de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que ***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE GALPÃO SITUADO NA VILA DE NOVO PARAÍSO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A presente demanda origina-se na necessidade de devolver a funcionalidade e utilidade do referido galpão, uma vez que a última concessão de uso resultou em descaso e deterioração do bem público. Outrossim, a correta utilização da respectiva propriedade favorecerá a geração de novos empregos na Vila de Novo Paraíso.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Caracaraí - RR, 19 de Outubro de 2021.

---

**DIANIRY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracaraí - RR*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ  
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

O PROJETO DE LEI Nº 019/2021 – DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE GALPÃO SITUADO NA VILA DE NOVO PARAÍSO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO: 08/11/2021.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kelly da Ponte Cardoso	Sim
Francisco Edinaldo Teixeira	Sim
Jailson Max Fernandes dos Santos	Sim
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza	Sim
Ismael da Silva Souza	Sim
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Sim
Valdemar Januário dos Santos Júnior	

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA  
Presidente

JOSÉ NOGUEIRA MORAIS  
1º Secretário

ALAYANA KELLY DA PONTE CARDOSO  
2º Secretário